

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SOB INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS**, CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-27, entidade associativa civil sem fins lucrativos, registrada no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, títulos e Documentos de Goiânia - Goiás, sob nº 136.859, averbado no Livro 44º do Registro de Pessoa Jurídica à margem do registro protocolado e digitalizado sob nº 129.572, estabelecido na Rua 26, Quadra 95, Lote 33, Edifício José Magno, no Setor Leste Universitário, Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.10-200, doravante denominado simplesmente **FUNDEPEC-GOÍÁS**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração **Alfredo Luiz Correia**, brasileiro, médico veterinário casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 186.771 - SSP/GO (Goiânia) inscrito no CPF/MF nº sob o nº 087.780.601-25, residente e domiciliado nesta Capital e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro e 2.003, publicada no DOE de 05.01.04, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, com diversas competências na área de defesa agropecuária no âmbito do Estado de Goiás, com sede na Av. Circular nº 466, Qd. 87, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74823-020, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato, representada, pelo seu titular, **JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 689.866.231-87, RG: 3.255.866 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 16-A, Qd. 18-A, Lt. 14, nº 667, Apto 602, Cond. Edifício Pégasus, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2017, publicado no DOE em 12/09/2017, tendo como interveniente a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na legislação brasileira vigente, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes, reconhecendo as vantagens recíprocas, desejos de desenvolver a referida cooperação:

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o FUNDEPEC-GOIÁS, Associação Civil sem fins lucrativos, tem entre outras finalidades, apoiar e participar, no âmbito do Estado de Goiás, das ações inerentes a defesa agropecuária, voltadas a prevenção e a erradicação de doenças dos animais de notificação compulsória, conforme disposto no Art. 5º do seu Estatuto Social, podendo, especificamente, apoiar o órgão oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações de atenção à saúde animal (Art. 5º, III), daquelas categorias que o compõem;

Considerando que a AGRODEFESA é o órgão oficial do Estado de Goiás, que tem como competência institucional a execução de ações relativas à política de sanidade animal e vegetal, realizando a fiscalização e a fixação de procedimentos relativos às práticas, proibições e às imposições necessárias à defesa sanitária agropecuária visando a profilaxia, controle e a erradicação de doenças de animais, bem como, à promoção e manutenção da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal;

Por fim, considerando, ainda, que o Art. 5º, inciso VI do Estatuto do FUNDEPEC-GOIAS prevê a celebração de cooperações técnicas-financeiras com entidade de defesa agropecuária no Estado de Goiás, com o intuito de fornecer apoio financeiro ao desempenho de atividades de controle e fiscalização de doenças dos animais de notificação compulsória;

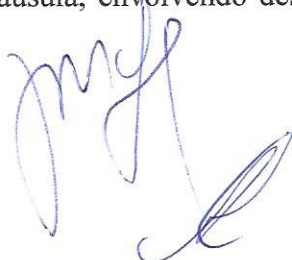
RESOLVIMOS

As partes celebram o presente **“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** observado as seguintes condições:

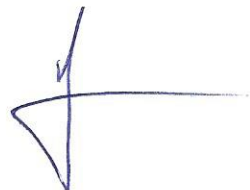
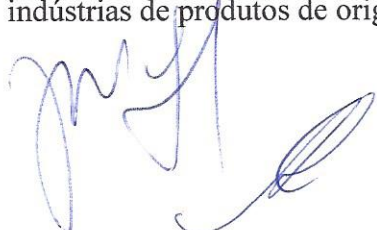
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer os termos que envolvem a atividade de cooperação entre as partes, representada pelo apoio financeiro fornecido pelo FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA, no exercício da execução, em Goiás, das atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal do Estado, à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás, bem como à composição do Fundo Indenizatório de Goiás, este, destinado ao pagamento de indenizações à produtores rurais, na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais.

Parágrafo Único - O apoio financeiro consiste no repasse de recursos e fornecimento de material de apoio, que deverão ser restritos ao âmbito da execução das ações descritas na presente Cláusula, envolvendo despesas exclusivamente de competência da AGRODEFESA, tais como:



- 1) Ações de controle e erradicação de doenças de notificação compulsória das espécies protegidas pelo FUNDEPEC-GOIÁS e outras de interesse à saúde pública e a economia do Estado de Goiás;
- 2) Atendimento a notificação de enfermidades;
- 3) Vigilância ativa;
- 4) Auditoria do SISBOV;
- 5) Consultorias que visem melhorias nas condições sanitárias de nosso trabalho;
- 6) Elaboração de Laudos de Vistoria de estabelecimentos que comercializam produtos para uso na pecuária;
- 7) Certificação ou renovação de certificação de propriedades rurais de Brucelose e/ou Tuberculose;
- 8) Certificação ou renovação de certificação de granjas dedicadas com o uso de Ractopamina;
- 9) Fiscalização de estabelecimentos (salas) e exames para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose;
- 10) Realização de coleta e amostragem/materiais diversos;
- 11) Realização de Inquérito Sorológico Epidemiológico;
- 12) Acompanhamento de leituras de contra prova para AIE;
- 13) Monitoramento e vacinação de bovinos importados;
- 14) Acompanhamento e realização de Laudos de Sacrificio de animais com Brucelose, Tuberculose e Leucose Bovina;
- 15) Realização da inspeção e fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal;
- 16) Realização de exames ante-mortem e post-mortem nos animais destinados ao abate;
- 17) Realização de ações consoante ao julgamento e realizar a destinação adequada de carcaças, vísceras e produtos impróprios para o consumo humano;
- 18) Realização da fiscalização e controle do produtos contaminados por micro-organismos patogênicos como Salmonella, Listéria, Clostridium, Brucella, Micobacterium e outros, impedindo-os de serem colocados à disposição para o consumo humano;
- 19) Realização do controle de resíduos e contaminantes utilizados na produção de alimentos (Aditivos, Antibióticos, dentre outros);
- 20) Geração de relatórios e informes nosológicos dos achados de interesse para a saúde pública, tais como Cisticercoses, Bruceloses, Tuberculoses, Salmonelose, Listeriose, dentre outras doenças;
- 21) Promoção da capacitação específica dos Fiscais Estaduais Agropecuários, dos Responsáveis Técnicos cadastrados na AGRODEFESA e dos empresários/gerentes das indústrias de produtos de origem animal;

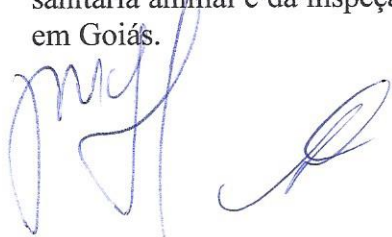


- 22) Promoção da orientação e capacitação dos produtores rurais para as questões de boas práticas agropecuárias, sobretudo nas questões de controle de doenças e resíduos utilizados no processo produtivo;
- 23) Realização de estudos estatísticos dos dados e indicadores para auxiliar a tomada de decisão pela AGRODEFESA.
- 24) Fiscalização de veículos de transportadores de animais vivos, produtos e subprodutos de origem animal;
- 25) Fiscalização de estabelecimentos que comercializam produtos para uso na pecuária;
- 26) Fiscalização de eventos pecuários (Leilões, Exposições, Feiras, Póvoas, Eventos, Torneio Leiteiros, dentre outros);
- 27) Fiscalização de quaisquer casos de denúncias na área de competência da AGRODEFESA;
- 28) Fiscalização de propriedades inadimplentes com vacinação contra a Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose;
- 29) Fiscalização da entrada e saída de animais, seus produtos e subprodutos de valor econômico, nos pontos fixos localizados nas zonas de fronteira com outros Estados, bem como a fiscalização volante nas zonas rurais e urbanas do Estado de Goiás;
- 30) Promoção da Educação Sanitária;

CLÁUSULA SEQUÉNTIA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do FUNDEPEC-GOIÁS:

- a) Apoiar, com recursos financeiros, as atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal do Estado, efetuando o pagamento relativo às despesas contraídas pela AGRODEFESA, concernentes à execução de suas atividades, em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento de Cooperação.
- b) Viabilizar e efetuar pagamento das indenizações, aos produtores rurais, no limite das disponibilidades dos recursos financeiros existentes, no caso em que seus animais forem abatidos ou sacrificados por determinação do serviço oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações emergenciais e controle sanitários;
- c) Dar apoio técnico à Diretoria Executiva AGRODEFESA para a execução dos projetos inerentes à defesa sanitária animal e de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás;
- d) Promover a interação e participação da iniciativa privada nas ações da defesa sanitária animal e da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em Goiás.



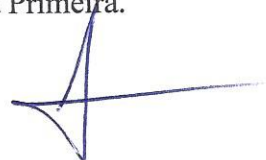
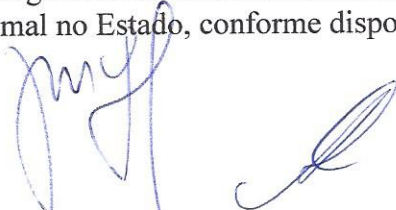
II - Da AGRODEFESA:

- a) Proporcionar, ao FUNDEPEC-GOIÁS, apoio logístico na implementação do Fundo de Emergência Sanitária, destinado a pagamentos de indenizações aos produtores rurais na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais e às despesas resultantes das ações e atividades integradas da defesa sanitária animal;
 - b) Promover e realizar o credenciamento de todos os produtores rurais que se dedicam à exploração da atividade produtiva animal e dos estabelecimentos abatedores de animais, assim como dos estabelecimentos laticinistas e congêneres;
 - c) Orientar, por meio de atuação de rotina quanto às ações realizadas pelo FUNDEPEC-GOIÁS, contribuindo com a adesão dos estabelecimentos frigoríficos e Laticínios ao FUNDEPEC-GOIÁS;
 - d) Disponibilizar ao FUNDEPEC-GOIÁS, via eletrônica, as informações relativas ao abate e movimentação de animais, bem como o processamento de laticínios;
 - e) Investir na capacitação do quadro técnico e administrativo, com ênfase em ações de Educação Sanitária e Comunicação Institucional, principalmente no aperfeiçoamento dos procedimentos estratégicos que garantam a sanidade sanitária e ao mesmo tempo, com ênfase de natureza educativa, junto aos produtores, trabalhadores, transportadores e outros interlocutores;
 - f) Manter a fiscalização e trânsito animal em pleno funcionamento;
 - g) Promover investimentos e melhorias nos Postos Fixos e principalmente nas Unidades Móveis de Fiscalização;
 - h) Propor edição de normas legais objetivando o fortalecimento do Fundo de Emergência Sanitária de Goiás, indenizatório de produtores rurais do Estado;
- Promover campanhas de educação sanitária animal, bem como instrutórias ou informativas acerca da finalidade do FUNDEPEC-GOIÁS, destacando sua essencialidade e importância, inclusive no que se refere à arrecadação, dando ênfase à adesão dos estabelecimentos Frigoríficos e Laticínios ao FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da AGRODEFESA acarretará a imediata suspensão do apoio financeiro previsto neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

O apoio financeiro do FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA limitar-se-á ao limite máximo de até 10% (dez por cento) da arrecadação anual das contribuições financeiras arrecadadas ao Fundo pelo produtor rural, através dos repasses da indústria, mediante comprovação das despesas, revertidas ao pagamento de despesas relativas à execução das ações de atenção veterinária, integradas a defesa sanitária animal e a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado, conforme disposto na Cláusula Primeira.



Parágrafo Primeiro – O pagamento de despesas será realizado diretamente pelo FUNDEPEC-GOIÁS, mediante prévia e fundamentada requisição do Presidente da AGRODEFESA ou seu substituto legal, em seus impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo Segundo – O FUNDEPEC-GOIÁS, mensalmente, informará à AGRODEFESA o saldo disponível e o relatório dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para se alcançar os objetivos ora pactuados, a AGRODEFESA fica obrigada ao cumprimento das metas e custos do “PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA”, parte integrante deste instrumento, submetido à prévia aprovação do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS, apresentando mensalmente cronograma articulado das atividades a serem desenvolvidas.

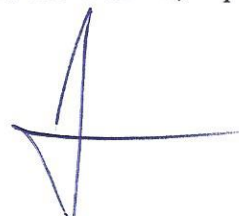
Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros previstos para o custeio de cada rubrica da despesa, somente poderão ser gerenciados por outra rubrica mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Segundo – Para a finalidade do pagamento das despesas, a AGRODEFESA, através do seu responsável pela execução da atividade realizada, fica obrigada a atestar os recebimentos de materiais ou realizações de serviços.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros alocados para a execução do “PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA” se restringem ao exercício financeiro a que se refere, sendo que eventual saldo, a por decisão do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS, consistirá direito da AGRODEFESA para aplicações nos exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto – As Faturas, Notas Fiscais, Recibos de Pagamento de Serviços Autônomos (RPA) deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da razão social do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás ou abreviadamente: FUNDEPEC-GOIÁS, CNPJ/MF 01.956.917/0001-27, Goiânia – GO, CEP: 74.610-250, porquanto sua condição de substituto tributário junto as Fazendas Públicas.

Parágrafo Quinto – As despesas realizadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores não serão reconhecidas e ressarcidas pelo FUNDEPEC-GOIÁS, a qualquer título.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de janeiro do ano de 2018 e final a data de 31 de dezembro do ano de 2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira revoga aqueles assinados anteriormente a esta data, ainda que estejam no decurso de seus prazos de vigência, respeitando-se todos os atos praticados em sua vigência a partir da que contraiu ao disposto no presente Termo.

Parágrafo Segundo – As despesas contraídas na vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira obrigatoriamente serão honradas pelo FUNDEPEC-GOIÁS, independentemente de expirado o prazo de vigência ou rescisão antecipada ou renúncia por uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser rescindido, a qualquer momento, em virtude de eventual descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, assim como denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples notificação prévia para o fim específico.

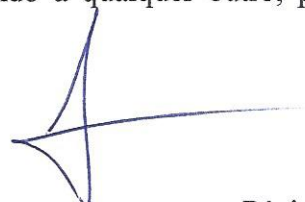
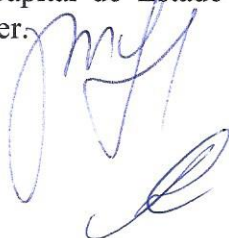
Parágrafo Único – Em caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, as despesas contratadas na vigência desta cooperação, obrigatoriamente, serão honradas pelo FUNDEPEC-GOIÁS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

Para que seja conferida eficácia ao presente instrumento, denominado de “Termo de Cooperação Técnica e Financeira”, o FUNDEPEC-GOIÁS deverá promover-lhe o registro no Cartório W. SAMPAIO – 1º Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

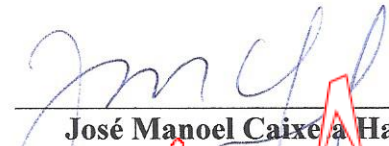
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


No intuito de dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Para conferir validade ao presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Alfredo Luiz Correia
Presidente do Conselho de Administração
FUNDEPEC-GOIÁS


José Manoel Caixeta Haun
Presidente da AGRODEFESA


Francisco Gonçalves Pontes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de
Agricultura, Pecuária e Irrigação
Interimmente

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: